

Ponta Grossa, 31 de janeiro de 2025

Ofício nº 05250131/2025

A
Prefeitura Municipal de Santa Maria Do Oeste, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) - 8º Andar - Sala 84 - Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Paula Xavier, n.º 615, apto n.º 112 do Condomínio Edifício Palazzo Masini, Torre Lucca, bairro Estrela, CEP 84040-010, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **024/2024**, assinado em **10/04/2024** que encontra-se vigente até **10/04/2025**, firmado com o município de **Santa Maria Do Oeste/Paraná** através da Dispensa nº **03/2024**, com fulcro especialmente no art. 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002 ou no art. 107 e art. 124 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.

Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail **callecg@callecg.com.br**.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA.
R: Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda.
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário

Documento assinado digitalmente



Município de Santa Maria do Oeste - 2025
Saldos da licitação

Processo dispensa 000003/2024 - Processo de Dispensa

												
Equilíbrio												
			Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 1232 - 7	Nome: CALL ECG SERV TEL EMEDICINA S/C LTDA -	CPF/CNPJ: 04.071.210/0001-21				Telefone: 422364077						
Lote: 001	Nome: Lote 001		1.250,00	12,00	15.000,00	0,00	11,00	0,00	1,00			1.250,00
Item: 001				12,00	15.000,00	0,00	11,00	0,00	1,00			1.250,00
Produto: 14625 AQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAMA E COMODATO DE APARELHO												
					15.000,00							
Total do fornecedor:					15.000,00							
TOTAL DA LICITAÇÃO:												

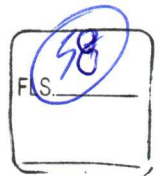
Critério de seleção:
Fornecedor: 1232 - CALL ECG SERV TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato Administrativo n.º 024/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Abril de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa e Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Jurema Monteiro dos Santos, em data de 18 de Março de 2025, fls. 55/56, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **018/2024**, Dispensa de Licitação nº **003/2024** e Contrato Administrativo nº **027/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO ELETROCARDIOGRAMAS E COMODATO DE APARELHO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 18 de março de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 09 de Abril de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 107, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”
Art. 107.- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 7ª (sétima)**, do Contrato nº **024/2024**, sendo prorrogado por **12** (doze) meses, vigorando assim até a data de 09 de Abril de 2026. Ficará aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 024/2024, passando o valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), para o valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), alterando assim, as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 107, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 024/2024**, com a Empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

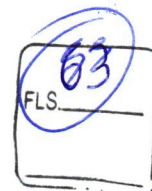
S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Abril de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 024/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**, inscrita no CNPJ 04.071.210/0001-21, localizada na Rua Nestor Guimarães, 111, Vila Estrela, Município de Ponta Grossa - Pr, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Valadão**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 002.066.727-21, e cédula de identidade n.º 13.017.555-4, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sétima do Contrato Administrativo n.º. 024/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 024/2024, para 12 (Doze) meses, passando o Valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para o Valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), alterando o quantitativo do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 09/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de Abril de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

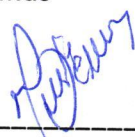
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 09 de Abril de 2025.


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Testemunhas

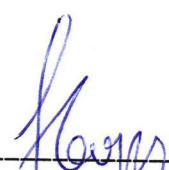

Odair José Ferreira de Lima

RG: 6.013.796-0

CPF: 857.956.159-00



Assinado de forma digital por
MARCELO VALLADAO FERREIRA
DE CARVALHO:00206672721
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=45489963000139,
ou=videconferencia,
cn=MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2025.04.09 15:04:44 -03'00'

CALL ECG
SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA
Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA**, inscrita no CNPJ 04.071.210/0001-21, localizada na Rua Nestor Guimarães, 111, Vila Estrela, Município de Ponta Grossa - Pr, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Valadão**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 002.066.727-21, e cédula de identidade n.º 13.017.555-4, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sétima do Contrato Administrativo n.º 024/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 024/2024, para 12 (Doze) meses, passando o Valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para o Valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), alterando o quantitativo do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses, vigorando assim até 09/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de Abril de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 09 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA
--	--

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: 9F3117D7

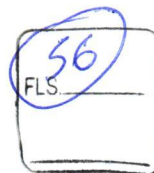
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Celso Ferreira Jorge, s/n – centro
CEP.: 85.230-000- Fone: (042) 99841-0531



CI – 139/2025 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Santa Maria do Oeste, 18 de março de 2025.

AC/ Secretaria Municipal de Administração.
Setor de licitação.

Fornecedor: ECG serviços Telemedicina s/c LTDA EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Solicitamos através deste aditivo de prazo de 12 meses e aditivo de saldo total, do contrato de nº 024/2024 da empresa ECG serviços Telemedicina s/c LTDA EPP, considerando a quantidade de exames (Eletrocardiograma) realizados em usuários do SUS a fim de que haja tempo hábil para realização de novo processo licitatório, solicitamos que seja efetuado aditivo de contrato conforme acima citado, para que os serviços de laudo de ECG não sejam suspensos acarretando em atrasos e prejuízos no que se refere a saúde do paciente.

Tal licitação tem como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de laudo de eletrocardiograma e comodato de aparelho”.

Sem mais para o momento, pede e aguarda deferimento;

Att:

Jurema Monteiro dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde